DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5451/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/630/2018
PROTOCOLO	: 1882924
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFÍCIO*. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Reforma *Ex Ofício***, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **José Rodrigues Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 201.925.761-00**, titular efetivo do cargo de **Cabo Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1774/2021"** (fls. 17/19), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC – 4010/2021"** (fl. 20), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 94, e art. 95, I, "c" todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20/12/2007.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Reforma *Ex Ofício***, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **José Rodrigues Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 201.925.761-00**, titular efetivo do cargo de **Cabo Policial Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 6.145/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/12/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA